

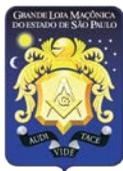
# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

**Boletim Informativo  
Extraordinario - GLESP  
Nº 1420 – 1 – E**



“GLESP”





**Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo**  
**Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial**  
**De 20/01/2022 Nº 1420 -1 -E**



**Administração 2019/2022**

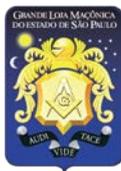
Ir.: João José Xavier (L 413)  
Grão-Mestre

Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L 37)  
Grão-Mestre Adjunto

# Índice

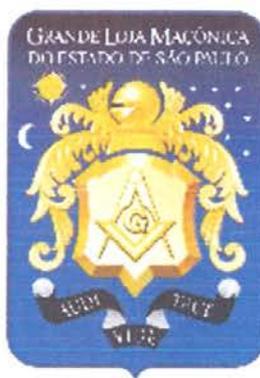
Tribunal Eleitoral Maçônico – Instruções Gerais Para as Eleições da Grande Loja

3 a 16



TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS  
ELEIÇÕES DA GRANDE LOJA



**PERÍODO 2022/2025**

**GRÃO MESTRE,  
GRÃO MESTRE ADJUNTO,  
GRANDES VIGILANTES,  
GRANDE ORADOR,  
GRANDE TESOUREIRO E SEUS ADJUNTOS,  
PODER JUDICIÁRIO E  
COMISSÕES PERMANENTES.**



## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

### **INSTRUÇÕES GERAIS PARA REGISTRO DE CANDIDATOS PARA AS ELEIÇÕES ADMINISTRATIVAS DA GRANDE LOJA**

Conforme é do conhecimento de todos e consoante nossa legislação, trienalmente são realizadas **Eleições Gerais** para a administração da Grande Loja (GLESP) e, com a finalidade de facilitar e esclarecer a todos, elaboramos as instruções abaixo, para os eventuais candidatos. (art. 76, VII da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo e art. 8º, VI do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral Maçônico - R.I.T.E.M).

#### **ELEIÇÕES**

- ✓ **PRIMEIRA:** 06 (seis) de maio de 2022 (Art.113 - *Caput* da Constituição)
- ✓ **SEGUNDA:** 18 (dezoito) de junho de 2022 (Art. 113 - § 3º combinado com o Artigo 45 da Constituição)

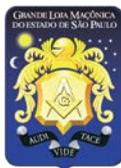
#### **FORMAS DE VOTAÇÃO**

Por chapas em ambas as eleições, devidamente protocolizadas dentro da exigibilidade e dos prazos legais.

#### **PRIMEIRA ELEIÇÃO**

Concorrerão os candidatos aos seguintes cargos:

- Grão-Mestre
- Grão-Mestre Adjunto
- Grande 1º Vigilante
- Grande 2º Vigilante
- Grande Orador
- Grande Orador-Adjunto
- Grande Tesoureiro
- Grande Tesoureiro-Adjunto



## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

### **SEGUNDA ELEIÇÃO**

Concorrerão os candidatos aos seguintes cargos:

#### **1) Poder Judiciário**

- Superior Tribunal Maçônico
- Tribunal Maçônico de Recursos
- Tribunal Eleitoral Maçônico

#### **2) Comissões Permanentes**

- De Leis
- De Assuntos Gerais
- De Economia e Finanças
- De Beneficência Maçônica
- De Relações Exteriores
- De Liturgia

### **REGISTRO DE CHAPAS DA PRIMEIRA ELEIÇÃO**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL** (Art. 113 - § 1º da Constituição)

**Data para registro:** de 01 de fevereiro até o dia 10 de fevereiro de 2022.

**Horários:**

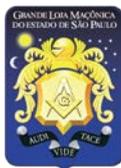
- Das segundas às quintas-feiras das 10:00 (dez) horas até as 20:00 (vinte) horas;
- Sextas-feiras das 11:00 (onze) horas até as 20:00 (vinte) horas.

**Local:** Grande Secretaria da **GLESP** - Rua São Joaquim, nº 138, Palácio Maçônico Francisco Rorato – Capital, São Paulo

### **REQUISITOS**

**a)** Candidatos a cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto (art. 114 da Constituição);

- I) ser **Mestre Instalado** há mais de 7 (sete) anos;
- II) ter idade civil mínima de 33 (trinta e três) anos;
- III) ser membro em atividade continua na Jurisdição há mais de 9 (nove) anos e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;
- IV) **ser indicado por**, pelo menos, **7 (sete) Lojas** da Jurisdição, **inclusive por sua própria;**

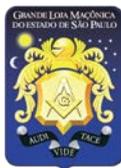


## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

- V) constar na Lista de Votantes nas 3 (três) últimas eleições de sua Loja, anteriores à data do registro;
- VI) não haver sofrido penalidade maçônica, aplicada pelo Tribunal, cuja decisão haja transitado em julgado;
- VII) não estar exercendo qualquer cargo na Administração da Grande Loja, na data do pedido de registro;
- VIII) juntar certidões dos distribuidores forenses, civis e criminais e o de protesto, abrangendo o último quinquênio, com certidões esclarecedoras, se for o caso;
- b) Candidatos a cargos de Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Tesoureiro e Adjuntos (Art. 115 da Constituição);
- I) ser Mestre Instalado há mais de 3 (três) anos;
- II) ter idade civil mínima de 33 (trinta e três) anos;
- III) ser membro em atividade contínua na Jurisdição há mais de 5 (cinco) anos e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;
- IV) ser indicado por, pelo menos, 7 (sete) Lojas da jurisdição, inclusive por suas próprias Lojas;
- V) constar na lista de votantes nas 3 (três) últimas eleições de sua Loja, anteriores à data do registro;
- VI) não haver sofrido penalidade maçônica, aplicada pelo Tribunal, cuja decisão haja transitada em julgado;
- VII) não estar exercendo qualquer cargo na Administração da Grande Loja, na data do pedido de registro;
- VIII) juntar certidões dos distribuidores forenses, civis e criminais e o de protesto, abrangendo o último quinquênio, com certidões esclarecedoras, se for o caso.

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DO REGISTRO

- REQUERIMENTO assinado pelo candidato a Grão-Mestre, para o registro da chapa;



## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

- **REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS** para o registro de cada candidato;
  - Indicação de 7 (sete) Lojas, inclusive a de cada candidato;
  - Declaração da Loja de cada candidato, de que seu nome constou da Lista de Votantes nas 3 (três) últimas eleições; e
  - Juntar certidões dos distribuidores forenses, civis, fiscais, trabalhistas e criminais (Estadual e Federal) e o de protesto (residencial e comercial), abrangendo o último quinquênio, com certidões esclarecedoras, de objeto e pé, emitida nos últimos 90 dias, se for o caso de apontamento;
  - Constando em certidões, nomes de homônimos, comprovar a homonímia na forma do Decreto nº 85.708, de 10/01/1981 e Lei nº 7115 de 29/08/1983
- Anexo**

As condições estabelecidas nos incisos I, III, VI e VII dos artigos 114 e 115 da Constituição, serão atestados pela Grande Secretaria Geral da GLESP, mediante chancela do Secretário Geral, diretamente no processo de registro, até cinco dias úteis da data do protocolo.

**O NÃO ATENDIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES ACIMA, IMPORTARÁ NO INDEFERIMENTO PELO T.E.M. DO REGISTRO DE TODA A CHAPA**

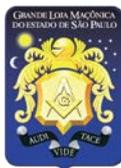
### PROCOLO

O protocolo será feito na Secretaria Geral da GLESP, na rua São Joaquim, nº 138, das segundas às quintas-feiras no horário das 10:00 (dez) horas até as 20:00 (vinte) horas e as sextas-feiras das 11:00 (onze) horas até as 20:00 (vinte) horas, devendo o pretendente ao cargo de Grão Mestre solicitar registro em requerimento apartado, enumerando os documentos que anexa para fins de sua candidatura

### ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

### REGISTRO DE CHAPAS DA SEGUNDA ELEIÇÃO

**DATA, HORÁRIO E LOCAL** (Art.113 - § 3º cc Arts 19 e 20 da Constituição da Grande Loja)



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial

De 20/01/2022 Nº 1420 -1 -E



## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

**Data para registro:** (05 dias uteis anteriores a Assembleia), até 10 de junho de 2022.

**Horários:**

- Das segundas às quintas-feiras das 10:00 (dez) horas até as 20:00 (vinte) horas;
- Sextas-feiras das 11:00 (onze) horas até as 20:00 (vinte) horas.
- **Local:** Grande Secretaria da **GLESP** - Rua São Joaquim, nº 138, Palácio Maçônico Francisco Rorato – Capital, São Paulo, que se incumbira de checar se os candidatos atendem os requisitos previstos em Lei.

A CHAPA COMPLETA E REGULAR DA SEGUNDA ELEIÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA ASSEMBLEIA:

**Data:** 18 (dezoito) de junho de 2022 (Artigo 113, § 3º combinado com o Artigo 45 da Constituição)

**Local:** a ser definido em convocação própria;

**Horário:** a ser definido em convocação própria;

**Votantes:** Somente os representantes de Lojas.

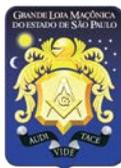
Os candidatos aos cargos do Poder Judiciário, bem como as Comissões permanentes deverão:

- Ser **Mestres Instalados** comprovadamente regulares (Artigo 19 e 109 da Constituição);
- Ter 50% (cinquenta por cento) de frequência em suas Lojas nos 12 (doze) meses que antecedem as eleições, excluídas as 2 (duas) últimas sessões;
- Nenhum candidato poderá inscrever-se para mais de um cargo na mesma chapa

Tribunal Eleitoral Maçônico (T.E.M.), 15 de dezembro de 2022.

DANIEL CESAR AUGUSTO  
Juiz Presidente

MANOEL MARTINS GONZALES  
Juiz Secretário



## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

### ANEXOS



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

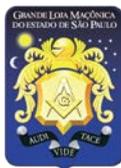
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
*Ibrahim Arbi-Ackel*  
*Hélio Beltrão*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.1983



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial

### De 20/01/2022 Nº 1420 -1 -E



## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

DECRETO Nº 85.708, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1981

Simplifica, no âmbito da Administração Federal, a comprovação de homonímia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização,

DECRETA:

**Art. 1º.** A prova de homonímia, perante os órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, bem como as fundações criadas ou mantidas pela União, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Qualquer pessoa física poderá comprovar a ocorrência de homonímia, com relação a fatos e informações constantes de registros ou assentamentos feitos ou mantidos por pessoas de direito privado ou público, inclusive órgãos e serviços do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário - Federal, Estadual ou Municipal - mediante declaração firmada perante o órgão ou entidade da Administração Federal em que deva produzir efeitos.

§ 1º Da declaração constarão, obrigatoriamente, a nacionalidade, a filiação, o estado civil, a naturalidade, a profissão, o endereço completo e o documento oficiais de identificação, com indicação do respectivo número e órgão expedidor, bem como a descrição sucinta do fato ou informação com relação ao qual se pretende comprovar a ocorrência de homonímia, conforme modelo anexo.

§ 2º Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade da declaração, serão desde logo solicitadas ao interessado providências, a fim de que a dúvida seja dirimida.

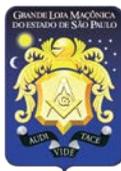
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade zelará para que as providências solicitadas não resultem desnecessariamente onerosas para o interessado.

**Art. 3º.** A declaração, feita nos termos do artigo anterior, será suficiente para comprovar a ocorrência homonímia perante o órgão ou entidade em que foi prestada, reputando-se verdadeira até prova em contrário.

§ 1º A falsa declaração sujeitará o declarante às sanções previstas no código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a existência de fraude ou falsidade na declaração, deverá o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

**Art. 4º.** O Banco Central do Brasil, o Banco Nacional da Habitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e demais entidades oficiais de crédito do Governo Federal instituirão seus agentes e instituições financeiras públicas e privadas, sujeitas à sua orientação e fiscalização, no sentido de que adotem, em suas operações, o procedimento de comprovação



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial

### De 20/01/2022 Nº 1420 -1 -E



## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

de ocorrência de homonímia estabelecido neste Decreto, com adaptações cabíveis.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, às entidades privadas de previdência complementar, cabendo aos órgãos federais competentes expedir as instruções que se fizerem necessárias.

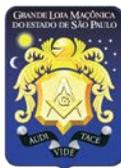
**Art. 5º.** Compete ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de fevereiro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Hélio Beltrão



## TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

### DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

Nos termos do Decreto nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981, \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ (nome completo) (nome do pai) e de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

(nome da mãe) (dia, mês e ano), \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador da \_\_\_\_\_ (profissão) (documento oficial de identificação e órgão expedidor, **DECLARA QUE NÃO SE REFERE(M) A SUA PESSOA, E SIM A HOMÔNIMO, O (s) fato (s) ou informação (ões) a seguir caracterizados:** \_\_\_\_\_

(caracterizar com clareza o fato ou informação a respeito dos quais se pretenda esclarecer a homonímia, indicando o registro em que se acham consignados

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito as, sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

A declaração acima foi assinada em minha presença e a identificação do declarante foi por mim verificada.

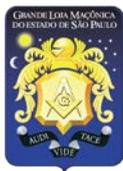
\_\_\_\_\_  
(órgão, local e data)

(assinatura) do servidor

### observações

- 1) - O presente modelo poderá sofrer adaptações em face de circunstâncias especiais, desde que contenha os elementos essenciais à identificação do declarante e ao esclarecimento do assunto e sejam observadas as disposições do Decreto nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981;
- 2) - A validade da declaração independe de formulário especial, sendo lícita, inclusive, a declaração manuscrita pelo interessado;
- 3) - A declaração será assinada perante o órgão ou entidade em que deva produzir efeito e encerrada com a declaração e a assinatura do servidor presente à assinatura e identificação.

Or.'. de São Paulo, \_\_\_ de fevereiro de 2022, E.'.V.'.



**Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo**  
**Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial**  
**De 20/01/2022 Nº 1420 -1 -E**



**TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Ao  
Tribunal Eleitoral Maçônico

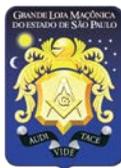
Ref.: Indicação de Candidato

A Aug.º. Resp.º. Loj.º. Simb.º. \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, indica o  
Mestre Instalado Ir.º. \_\_\_\_\_, obreiro desta oficina,  
ao cargo de \_\_\_\_\_, declarando que o mesmo constou na lista  
de votantes nas três (03) eleições anteriores.

Fraternalmente

**Venerável Mestre**  
(nome e Cadastro)

**Secretário**  
(nome e Cadastro)



À G'. D'. G'. A'. D'. U'.

Ao  
Tribunal Eleitoral Maçônico

S'.

F'. U'.

Eu \_\_\_\_\_ obreiro da Aug.'. Resp.'. Loj.'. Simb.'. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, iniciado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, instalado e empossado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho requerer o registro da minha candidatura ao cargo de Grão-Mestre, anexando os documentos referidos nos incisos I, IV e VIII dos Artigos 114 da Constituição.

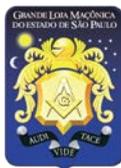
Termos em que

P. Deferimento

Or.'. de São Paulo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022, E'.V'.

---



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo  
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial  
De 20/01/2022 Nº 1420 -1 -E



À G.' D.' G.' A.' D.' U.'

Ao  
Tribunal Eleitoral Maçônico

S.'

F.' U.'

Eu \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de Grão-Mestre nas eleições da Grande Loja Maçônica de São Paulo, venho requerer o registro da minha chapa

Cargo	Nome	Loja
Grão-Mestre		
Grão-Mestre Adjunto		
Grande 1o Vigilante		
Grande 2o Vigilante		
Grande Orador		
Grande Orador Adjunto		
Grande Tesoureiro		
Grande Tesoureiro Adjunto		

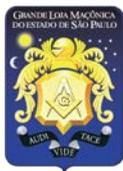
Em anexo os documentos exigidos nos Artigos 114 e 115 da Constituição, juntamente com os requerimentos individuais, salvo os incisos III, VI e VII que serão atestados pela Grande Secretaria.

Termos em que

P. Deferimento

Or.' de São Paulo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022, E.' V.'

\_\_\_\_\_



**Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo**  
**Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial**  
**De 20/01/2022 Nº 1420 -1 -E**



Or.'. de São Paulo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022 - E.'.V.'.

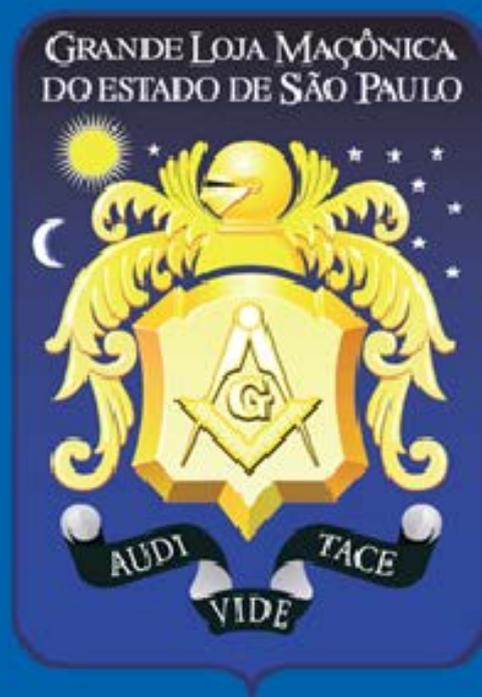
Ao  
Tribunal Eleitoral Maçônico a/c da  
Grande Secretaria Geral da Glesp

Ref.: Protocolo de Registro de Chapa

\_\_\_\_\_, candidato a Grão Mestre, para o período  
2022/2025, vem mui respeitosamente protocolar o registro de sua chapa,  
anexando os documentos de nº \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_.

Fraternalmente

\_\_\_\_\_  
**Candidato a Grão Mestre**



## Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP  
Tel. +55 11 3346-8399  
[www.glesp.org.br](http://www.glesp.org.br) - [secretariageral@glesp.org.br](mailto:secretariageral@glesp.org.br)

